



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 005/2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA –
CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 42, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Pendências, visando conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e alterações produzidas pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos seguintes incisos:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com o art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

09h00
RECEBI
EM 11/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus equipamentos e serviços de saúde.

Parágrafo Único: À Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela expedição da CIPTEA, compete:

- I - Administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II - Expedir no Município de Pendências a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com TEA em âmbito municipal;
- III - Controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º A CIPTEA será expedida nos moldes da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- IV - Identificação da Unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPTEA será expedida no Município de Pendências, sem qualquer ônus ao requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

§1º Somente as pessoas com TEA, comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Pendências há pelo menos 6 (seis) meses, poderão requerer a CIPTEA.

§2º Para fins de comprovação de residência e domicílio, o requerente deverá apresentar comprovante de conta de água ou luz atualizado e Carteira de Saúde do Município.

Art. 7º Os casos omissos a esta Lei poderão ser regulamentados pelo Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pendências/RN, 11 de FEVEREIRO de 2025.

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Pendências, assegurando aos indivíduos com TEA o direito à identificação formal para garantir o acesso prioritário e diferenciado a serviços essenciais, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a emissão da CIPTEA em todo o território nacional. A implementação da carteira no Município de Pendências reforça a necessidade de ações locais para a promoção da inclusão social e para a efetividade dos direitos das pessoas com TEA.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela emissão da CIPTEA, garantindo a organização e o controle adequado das informações, possibilitando a criação de políticas públicas mais eficazes voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Diante da importância dessa iniciativa, a aprovação desta lei se faz necessária para assegurar aos cidadãos com TEA maior dignidade, respeito e acessibilidade aos serviços públicos e privados, fortalecendo o compromisso do Município de Pendências com a inclusão e a equidade social.

Josény de Oliveira Ramos Queiroz
Josény de Oliveira Ramos Queiroz

Vereadora - PSB